



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 197

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	16	
Secretaria de Estado de Governo		16	21
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	4	17	21
Secretaria de Estado de Fazenda	5	17	22
Secretaria de Estado de Educação	7	18	24
Secretaria de Estado de Saúde	7	19	25
Secretaria de Estado de Ação Social	8		25
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras			25
Secretaria de Estado de Transportes	8		26
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social			26
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		20	26
Secretaria de Estado de Cultura	8	20	26
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		20	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	9	20	27
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais			27
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	10		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		20	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	10		27
Ineditoriais			28

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.213, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.214.672,00 (oito milhões, duzentos e quatorze mil e seiscentos e setenta e dois reais), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 010.000.862/2004 e 130.000.330/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 8.214.672,00 (oito milhões, duzentos e quatorze mil e seiscentos e setenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 100	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REFINANCIAMENTO DE DOTAÇÕES					
ORÇAMENTO FISCAL					
CAPITALAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
10000000	2101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			8.214.672
1.4.1.000.0010		EXERCUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
001	000007	0008 IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA DO GOVERNO DISTRICTANO DO DISTRITO FEDERAL	46.21.51	100	8.214.672
				TOTAL	8.214.672
2004ACC0004				TOTAL	8.214.672

ANEXO II		DESPESA		R\$ 100	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REFINANCIAMENTO DE DOTAÇÕES					
ORÇAMENTO FISCAL					
REINFORMATAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
10000000	1100	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			590.250
001000000000		SUPOORTE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ORGANIZAÇÕES VINCULADAS POR CONTRATOS DE GESTÃO			
001	000702	0112 SUPOORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ORGANIZAÇÕES VINCULADAS POR CONTRATOS DE GESTÃO	33.90.20	100	590.250
				TOTAL	590.250
5000000000	2001	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			7.624.422
001000000000		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			
001	000001	0013 APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE SUPORTE MATERIAL À CONSÓRCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	7.624.422
				TOTAL	7.624.422
2004ACC0004				TOTAL	8.214.672

DECRETO Nº 25.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.

Altera disposições do Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003, que trata dos Conselhos Comunitários de Segurança no Distrito Federal – CONSEGs/DF, faculta a criação dos Núcleos Comunitários de Segurança – NUSEGs e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os artigos 3º, 11, 22, 26, 30 e 34 do Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003, passam a vigorar acrescidos das seguintes disposições:

Art. 3º.....

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e atendendo interesse da comunidade, poderão ser criados Núcleos Comunitários de Segurança – NUSEGs, com atuação delimitada a localidades que apresentem características peculiares.

§ 2º Os Núcleos Comunitários de Segurança terão as mesmas atribuições e estrutura dos Conselhos Comunitários de Segurança da respectiva Região Administrativa, com funcionamento independente e diretoria administrativa eleita pela respectiva comunidade, na forma deste decreto, atuando como membros colaboradores os representantes das entidades sediadas no território da localidade de abrangência.

§ 3º A participação dos representantes das entidades restringir-se-á ao Núcleo Comunitário de Segurança onde está sediada, podendo comparecer às reuniões do Conselho Comunitário de Segurança da Região Administrativa, mas sem direito a voto.

§ 4º A critério do Presidente, as reuniões ordinárias dos Núcleos Comunitários de Segurança poderão ocorrer no mesmo dia e local das designadas pelo Conselho Comunitário de Segurança da respectiva Região Administrativa, em horários consecutivos, com pautas de discussão distintas.

Art. 11

III -

f) um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, designado de forma permanente e com poder de decisão.

§ 4º Nas Regiões Administrativas onde houver mais de uma unidade de qualquer dos segmentos de segurança pública, todos os titulares respectivos atuarão nos Conselhos como membros governamentais efetivos.

Art. 22

§ 1º Cada participante de reunião representará apenas uma entidade ou cargo da estrutura organizacional do Conselho, ficando vedado o acúmulo de qualquer das funções da diretoria administrativa, dos membros governamentais efetivos ou dos membros colaboradores.

§ 2º As reuniões ordinárias dos Conselhos Comunitários de Segurança Escolar, da Universidade de Brasília, dos Rodoviários e dos Taxistas poderão ocorrer bimestralmente, a critério dos respectivos Presidentes.

§ 3º As reuniões ordinárias mensais ocorrerão em datas estabelecidas de comum acordo entre o Presidente do Conselho e a Gerência dos Conselhos Comunitários de Segurança - SUPROC/SSPDS, preferencialmente em períodos, horários e locais fixos, objetivando facilitar a divulgação junto aos cidadãos interessados.

Art. 26

XIII - em caso de empate nas eleições, será proclamada vencedora a chapa cujo presidente for mais idoso;

XIV - é permitida a reeleição, devendo os integrantes da diretoria administrativa atual formalizar sua inscrição na forma deste decreto.

Parágrafo único. O mandato da diretoria eleita para os Conselhos Comunitários de Segurança findar-se-á necessariamente nos anos ímpares, independentemente do período das eleições.

Art. 30

§ 1º Os Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal e os Núcleos Comunitários de Segurança elaborarão os respectivos estatutos, regulamentando as atividades necessárias ao seu regular funcionamento.

§ 2º Os estatutos serão aprovados pela Subsecretaria de Programas Comunitários - SUPROC/SSPDS e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, para conhecimento público.

Art. 34.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste artigo nos casos de afastamento definitivo do Presidente ou do Vice-Presidente por decisão da maioria absoluta dos membros colaboradores cadastrados;

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser afastados definitiva ou preventivamente, por decisão da maioria absoluta dos membros colaboradores cadastrados, nos casos de envolvimento em fatos graves que os tornem incompatíveis para o exercício da função ou de violação de qualquer das exigências do art. 14 deste Decreto;

§ 3º Observado o critério do parágrafo anterior, poderão ser também afastados da função, em caráter definitivo, os membros da diretoria que, injustificadamente, deixarem de comparecer a três reuniões sucessivas ou, no período de um ano, a cinco intercaladas.

Art. 2º Os artigos 11, 12, 15 e 25 do Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11

I -

e) um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal designado de forma permanente e com poder de decisão;

II

e) um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal designado de forma permanente e com poder de decisão;

IV - do Conselho Comunitário de Segurança da Universidade de Brasília - CONSEG/UnB, os representantes dos seguintes órgãos, designados de forma permanente e com poder de decisão:

V - do Conselho Comunitário de Segurança dos Rodoviários - CONSEG/Rodoviários, os representantes dos seguintes órgãos, designados de forma permanente e com poder de decisão:

VI - do Conselho Comunitário de Segurança dos Taxistas - CONSEG/Taxistas, os representantes dos seguintes órgãos, designados de forma permanente e com poder de decisão:

§ 2º O Comandante do Batalhão Escolar da Polícia Militar do Distrito Federal designará representante permanente para cada Conselho Comunitário de Segurança Escolar - CONSEG/Escolar, na qualidade de membro governamental efetivo.

§ 3º Nos impedimentos dos membros governamentais referidos neste artigo, comparecerão às reuniões os seus substitutos legais ou os servidores que estiverem no exercício dos respectivos cargos ou funções, e, em caso de impossibilidade momentânea decorrente do serviço, será indicado um representante provisório com poder de decisão.

Art. 15

V - encaminhar obrigatoriamente ao Gerente de Conselhos Comunitários de Segurança da Subsecretaria de Programas Comunitários/SUPROC/SSPDS, no prazo de cinco dias úteis, as atas de reuniões realizadas;

VIII - designar membros colaboradores para as funções de Diretor-Comunitário e Secretários Administrativos, podendo exonerá-los a qualquer tempo, ou afastá-los preventivamente, por motivo justificado;

Art. 25. As eleições dos Conselhos Comunitários de Segurança serão conduzidas por comissão eleitoral designada por representantes de associações e entidades da localidade, sob supervisão da Gerência de Conselhos Comunitários de Segurança/SUPROC/SSPDS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

DECRETO N.º 25.218 DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

Extingue e cria os cargos em comissão que especifica, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes e na Administração Regional de Águas Claras, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, e

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Decreto n.º 24.753, de 08 de julho de 2004, com a redação dada pelo Decreto n.º 25.171, de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal os seguintes Cargos em Comissão:

01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.219, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.495.600,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 100.001.623/2004, 100.001.647/2004, 030.004.748/2004, 137.002.372/2004, 112.003.701/2004, 050.001.474/2004 e 148.000.504/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto às diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ R\$ 2.495.600,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Ref.	Código	Descrição	Valor	Quantidade	Valor Total	Valor Total
000228	0018	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	615.000	615.000
220903/22903	24903	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ORGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				1.137.000
06.126.2600.1054		COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ORGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				
000755	0025	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DF.	44.90.52	120	1.137.000	1.137.000
190112/00001	38112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				279.600
04.122.3000.3896		REFORMA DA SEDE DA RA X				
002048	0028	REFORMA DA SEDE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	100	50.000	50.000
15.451.0084.1069		CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS				
002047	0030	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	100	74.000	74.000
15.451.0084.3599		IMPLANTAÇÃO DE MEIOS - FIOS				
002046	0030	IMPLANTAÇÃO DE MEIOS-FIOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	100	46.600	46.600
15.452.0084.2925		PLANTIO DE GRAMA				
002044	0033	PLANTIO DE GRAMA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	100	74.000	74.000
27.812.3300.5919		REFORMA DO COMPLEXO ESPORTIVO DO CAVE				
002187	0018	REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL E ÁREA EXTERNA DO CAVE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	100	25.000	25.000
			44.90.51	120	10.000	35.000
190119/00001	38119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				45.000
27.812.4000.3449		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
002158	0027	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	44.90.51	100	45.000	45.000
190121/00001	38121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				17.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
000884	0030	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA				

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				615.000
15.451.0084.2700 EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	33.90.39	100	17.000	17.000
2004AC00492			TOTAL	2.093.600

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			402.000	
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000208 0040	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.39	100 2.000	2.000	
08.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000033 0015	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.08	100 70.000		
		33.90.39	100 145.000		
		33.90.46	100 115.000		
		33.90.49	100 70.000		
				400.000	
2004AC00492			TOTAL	402.000	

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			615.000	
15.452.0700.2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES				
Ref. 000229 0030	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	33.90.39	100 615.000	615.000	
220903/22903 24903	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL			1.137.000	
06.181.2600.1054	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				
Ref. 000752 0024	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	44.90.52	120 1.137.000	1.137.000	
190112/00001 38112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ			279.600	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000675 0100	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.30	100 55.000		
		33.90.39	100 80.000		
		44.90.52	100 35.000		
				170.000	
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000661 0034	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	100 23.000	23.000	
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002191 0031	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	100 51.600		
		44.90.51	120 10.000		
				61.600	

15.451.3000.3247	REFORMA DE FEIRAS				
Ref. 002267 0028	CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO E BALAS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE E REFORMA DOS BANHEIROS DA FEIRA DO GUARÁ	44.90.51	100 25.000	25.000	
190119/00001 38119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO			45.000	
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001891 0056	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.30	100 45.000	45.000	
190121/00001 38121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA			17.000	
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000880 0032	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA.	33.90.39	100 17.000	17.000	

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
2004AC00492			TOTAL	2.093.600	

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			402.000	
08.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000129 0035	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.13	100 260.000		
		31.90.16	100 140.000		
				400.000	
08.122.0228.2768	APOIO ÀS ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.				
Ref. 000267 0025	APOIO ÀS ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	33.50.39	100 2.000	2.000	
2004AC00492			TOTAL	402.000	

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de outubro de 2004

PROCESSO: 030.003.603/2001 - INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa - AS-SUNTO: Aquisição de Diário Oficial da União e da Justiça. 1. O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, nas atribuições contidas no inciso II do artigo 96, da Portaria SGA Nº 41, de 22 de março de 2004 e parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da IMPRENSA NACIONAL, para renovação da assinatura do Diário Oficial da União, no valor de R\$ 2.763,92 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois

centavos), ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as atribuições contidas no inciso XX do artigo 80, da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004 e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. 2. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 87, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

Isenção do ICMS na aquisição de veículo novo por condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, art. 105, inciso XXXII, de 21 de dezembro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004 e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e pelo decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, Declara: Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo nominados estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício, na seguinte ordem: processo, interessado e CPF. 124.005702/2004, PAULO ALVES MOREIRA, 565385106-04. Ficam os interessados, desde já, notificados, apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, CRS 506 Bl. C Lojas 53/56, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2004 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2004, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2004, para as concessionárias.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 206, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004

Isenção do ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentada na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 042.006.683/2004, CARLA RODRIGUES BRAGA DO NASCIMENTO E OUTROS, MARIO DO NASCIMENTO, 03/08/2002; 042.006.916/2004, RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA, RAUT NAZARIO DE OLIVEIRA, 25/08/2001. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 11 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, DECIDE: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao seguinte processo, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto. 042.006.298/2004, FRANCISCO ONOFRE DE VASCONCELOS E OUTROS, IRENÍ GOMES DE OLIVEIRA, 22/08/2002, O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 042.006.973/2004, OSMIRA DUTRA RODRIGUES E

OUTROS, JOAQUIM EUSTÁQUIO RODRIGUES, 17/12/2000, Existe mais de um bem imóvel integrante do espólio. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 107, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23/03/2004, com fulcro na Lei 1.343/96, Declara: Isento do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado: 045.001352/2004, Maria Ivonete Alves Fonseca, 775.629.251-00, José Vitorino da Fonseca; 045.001375/2004, Filomena Paulino dos Santos, 241.681.143-68, José Rodrigues Sobrinho. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 032 - SUREC, de 23.03.2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, e, ainda, o que consta do processo nº 040.008484/2004, requerido por Eduardo Augusto Lopes, CPF nº 268.821.161-72, Declara: 1 - Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo de placa JGJ 2197, de propriedade do requerente. 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2004, implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHOS DA GERENTE

Em 08 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23.03.2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 30/11/1994 – CT/DF -, resolve deferir os seguintes pedidos de restituição: 01-Processo nº 045.001008/04, do interessado Marinho Antonio de Sousa, CPF nº 536.865.601-78, no valor de R\$ 278,67, pagamento indevido CDA, referente IPVA, exercício 1996, do veículo de placa JEO 5507; 02-Processo nº 045.001330/04, do interessado Marcos Jose Marques, CPF nº 258.236.551-34, no valor de R\$ 119,80, pagamento em duplicidade do débito consolidado do IPVA, exercício 2004, referente ao veículo de placa MVO 3815; 03-Processo nº 124.005424/04, do interessado Jose Pereira Leite, CPF nº 400.816.641-68, no valor de R\$ 38,08, pagamento a maior da cota única do IPVA, exercício 2004, referente ao veículo de placa JJB 2948.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC – nº 32, de 23.03.2004, declara que foram autorizadas as seguintes compensações: 01-Pagamento em duplicidade da 6ª parcela do IPTU/TLP-2001, referente ao imóvel de inscrição nº 47359315, no valor de R\$ 44,20, com lançamentos em aberto em nome de Alice Rabelo de Alarcão, CPF nº 115.899.731-00 (processo nº 045.001289/2004).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23.03.2004, com fulcro da Lei nº 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, e ainda, o que consta do processo nº 045.001166/2004, requerido por Aurileides Saldanha de Andrade, CPF 371.671.381-34, Resolve: Indeferir o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2004, para veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiên-

cia física, em relação ao veículo de placa BUO 5418, em razão de a contribuinte ter adquirido o veículo após a ocorrência do fato gerador do imposto. A contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 210, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, PERCENTUAL DO BENEFÍCIO. 044.000.320/2004, Belonizia Gomes da Silva, Qd. 05 Lote 56 Setor Leste Gama, 1731438-0, 50; 044.001.279/2004, Constantino Rosa, Qd. 203 Cj. D Lote 07 Santa Maria, 4689999-5, 50; 044.001.316/2004, Maria de Lourdes da Conceição, EQ 1/3 Bl. B Lote 05 Setor Leste Gama, 1751000-7, 100; 042.000.325/2004, José Maria da Silva, Qd. 604 Cj. 17 Lote 11 Recanto das Emas, 4809636-9, 100; 044.001.098/2004, Maria do Carmo Alves Rodrigues, Qd. 04 Lote 23 Setor Oeste Gama, 1741274-9, 100; 044.001.105/2004, Francolino da Rocha Soares, Qd. 09 Cj. F Lote 20 Setor Sul Gama, 1722054-8, 100; 042.001.616/2004, Maria Alves de Souza Guilherme, Qd. 311 Cj. 11 Lote 12 Recanto das Emas, 4703425-4, 100; 044.002.497/2004, Maria de Jesus de Lima, Qd. 205 Cj. L Lote 19 Santa Maria, 4656854-9, 100; 042.003.101/2004, Mariana Lelis Ferreira, Qd. 403 Cj. 09 Lote 16 Recanto das Emas, 4791981-7, 100; 044.001.458/2004, Josefa Xavier Pereira, Qd. 13 Cj. B Lote 34 Setor Sul Gama, 3005903-8, 100; 044.002.311/2004, Inácio Lucena de Araújo, Qd. 206 Cj. B Lote 18 Santa Maria, 4656924-3, 100; 044.001.058/2004, Maria Crispina Pereira Lima, Qd. 302 Cj. E Lote 10 Santa Maria, 4661710-8, 100; 044.001.189/2004, José Amorim Noleto, Qd. 402 Cj. 04 Lote 10 Recanto das Emas, 4791722-9, 100; 044.001.236/2004, Madalena Márcia da Silva, Qd. 403 Cj. N Lote 12 Santa Maria, 4667338-5, 100; 044.002.226/2004, José Francisco da Silva, EQ 4/7 Bl. B Lote 06 Setor Oeste Gama, 1752141-6, 100; 044.000.257/2004, Luiz Francisco de Araújo, Qd. 06 Lote 05 Setor Oeste Gama, 1741474-1, 100; 044.001.425/2004, João Nogueira Oliveira, Qd. 04 Cj. F Lote 11 Setor Sul Gama, 1720894-7, 100; 044.000.642/2004, Luzinete Silva de Lima, Qd. A Cj. 04 Lote 31 Setor Oeste Gama, 469043-6, 100; 046.002.046/2004, Liberalina Alves, Qd. 803 Cj. 04 Lote 20 Recanto das Emas, 4795138-9, 100; 044.001.280/2004, José Marçal Sobrinho, Qd. 405 Cj. 22 Lote 10 Recanto das Emas, 4791984-1, 100; 044.001.545/2004, Joana Rita Bahia Souto, Qd. 312 Cj. B Lote 35 Santa Maria, 4664604-3, 100; 044.000.129/2004, José Barbosa da Cruz, Qd. 23 Lote 60 Setor Leste Gama, 1733312-1, 100; 044.001.051/2004, João Batista de Oliveira, Qd. 12 Cj. A Lote 27 Setor Sul Gama, 1722632-5, 100; 044.000.210/2004, Raimunda Maria da Conceição Silva, 1742495-X, 100; 044.001.148/2004, Maria Severina da Silva, Qd. 201 Cj. E Lote 22 Santa Maria, 4689569-8, 100; 044.000.489/2004, Raimunda Izaura de Farias, Qd. 116 Cj. 5 A Lote 10 Recanto das Emas, 4698699-5, 100; 044.000.658/2004, Ermina Maria Santos Costa, Qd. 804 Cj. 03 Lote 23 Recanto das Emas, 4792390-3, 100; 044.001.957/2004, Francisca Reis, Qd. 217 Cj. K Lote 15 Santa Maria, 4660605-X, 100; 044.001.234/2004, Benedita dos Santos Nascimento, Qd. 207 Cj. A Lote 27 Santa Maria, 100. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 211, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que específica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. 044.004.000/2004, Maria do Carmo Santos Almeida, Joscélita Santos Almeida, 25.02.2004; 048.004.832/2004, Milton Santos do Nascimento, Clarice de Fátima Botin Nascimento, 05.05.2004. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 212, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA a partir do exercício de 2005, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores - IPVA, para os veículos infra-elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 044.004.064/2004, Samuel Jose de Souza, VW/VOYAGE, JDZ 2859; 124.005.941/2004, Aedmar da Silva Rodrigues, HONDA/CG, JJS 8971. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 11 de outubro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO. 044.004.024/2004, Geni Calil Gonçalves, Rita Alberta de Moraes, o "de cujus" não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/1985, alterada pela Lei 2.829 de 26/11/2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2004, para os veículos abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 043.003.643/2004, Ana Vieira de Andrade, JEC 9712, o interessado não era proprietário de veículo enquadrado na categoria aluguel (táxi) em 01.01.04; 044.003.919/2004, Fabio Barbosa Melo, JFQ 4888, o interessado já obteve o benefício para o veículo JEJ 7826; 124.005.819/2004, Jadui Nunes Bezerra Filho, GTW 7099, o interessado não era proprietário do veículo em 01.01.2004; 124.006.002/2004, Oscar Vidal Neto, JET 9830, o pedido é intempestivo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO, pertencentes a aposentados/pensionistas: 044.001.996/2004, Arcanjo Rafael, Qd. 202 Cj. A Lote 35 Santa Maria, 4689656-2, falta de documentação; 044.000.368/2004 Anaides Cruz de Assis, Qd. 27 Cj. A Lote 14 Setor Central Gama, 1702527-3, falta de documentação; 044.002.579/2004, Adair Rodrigues Santos, Qd. 10 Lote 104 Setor Leste Gama, 1750295-0, falta de documentação; 044.002.354/2004, Ana de Souza Santana, Qd. 08 Cj. D Lote 07 Setor Sul Gama, 1721772-5, falta de documentação; 042.002.594/2004, Arcina Ribeiro da Silva, Qd. 205 Cj. 03 Lote 13 Recanto das Emas, 4698893-9, falta de documentação; 044.001.214/2004, Agenor Correia Leite, Qd. 16 Lote 31 Setor Leste Gama, 1732451-3, falta de documentação; 044.002.045/2004, Ana Ferreira Bispo, Qd. 32 Lote 74 Setor Oeste Gama, 1744046-7, falta de documentação; 044.002.249/2004, Claudumiro Francisco Ribeiro, Qd. A Cj. 02 Lote 12 Setor Oeste Gama, 4690358-5, falta de documentação; 044.000.734/2004, Darcy Mariani dos Santos, Qd. 307 Cj. 06 Lote 14 Recanto das Emas, 4701969-7, falta de documentação; 044.000351/2004, Delfino Fernandes do Couto, Qd. 117 Cj. F Lote 22 Santa Maria, 4654932-3, falta de documentação; 044.000.348/2004, Espedita Rodrigues Mendes, Qd. 27 Cj. B Lote 02 Setor Central Gama, 1702537-0, falta de documentação; 044.001.200/2004, Francisco Pereira Filho, Qd. 17 Cj. C Lote 20 Setor Sul Gama, 3094283-7, falta de documentação; 044.002.252/2004, Florisval Jose da Silva, Qd. 07 Lote 107 Setor Leste Gama, 1750224-1, falta de documentação; 044.001.570/2004, Francisco Ângelo de Araújo, Qd. 27 Lote 33 Setor Leste Gama, 1733630-9, falta de documentação; 044.000.659/2004, Gilberto Custódio da Silva, Qd. 30 Lote 66 Setor Leste Gama, 1733980-

4, falta de documentação; 044.000.241/2004, Julia Maria da Silva de Jesus, Qd. 10 Lote 69 Setor Oeste Gama, 1741980-8, falta de documentação; 044.001.913/2004, Josina Teodoza Campos, Qd. 14 Lote 32 Setor Leste Gama, 1732303-7, falta de documentação; 044.000.886/2004, José Ribamar de Souza, Qd. 23 Lote 31 Setor Leste Gama, 1733248-6, falta de documentação; 044.001.877/2004, Julia Pereira da Silva, Qd. 02 Cj. B Lote 13 Setor Sul Gama, 1720307-4, falta de documentação; 044.000.671/2004, Manuel Irineu Alves, Qd. 10 Lote 77 Setor Leste Gama, 1731899-8, falta de documentação; 044.000.312/2004, Raimunda Ribeiro Francisca, Qd. 14 Lote 122 Setor Leste Gama, 1750379-5, falta de documentação; 044.001.212/2004, Raimundo Nonato Silva, Qd. 08 Lote 51 Setor Oeste Gama, 1741679-5, falta de documentação; 044.000.644/2004, Raimundo Sebastião do Nascimento, Qd. B Lote 07 Lote 11 Setor Oeste Gama, 4690613-4, falta de documentação; 043.002.569/2004, Rosalina Pereira de Miranda, Qd. 101 Cj. 06 Lote 08 Recanto das Emas, 4693923-7, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 044.003.907/2004, Elzelina Batista do Nascimento, IPTU/TLP, 27,93; 044.003.819/2004, Maria da Gloria Batista da Silva, IPTU, 28,30; 044.003.952/2004, João Batista de Deus, CIP, 158,38; 044.003.917/2004, João Manoel de Oliveira, IPTU/TLP, 115,28.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No despacho de Indeferimento aos pedidos de isenção de ITCD do Gerente, de 06 de outubro de 2004, publicado no DODF nº 193, de 07 de outubro de 2004, página 7, ONDE SE LÊ: “31/07/1991”, Leia-Se: “31/07/1994”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 143, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: Isentos, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, com percentual de 100%, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 0047-000234/2004, Maria D’Ajuda Santos, 076.229.531-72, 1630196-X. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea “a”, Inciso VII art. 1º de Ordem Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei 1.343 de 27/12/1996 declara: Isento do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, o beneficiário abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido e Data do Óbito. 122.001.393/2004, Antônia Helena Ferreira, Rogelino José da Rocha, 03/02/2004; 122.001.392/2004, Telma Ferreira dos Santos Martins, Irene Ferreira dos Santos, 26/07/2001.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, 13 DE OUTUBRO DE 2004

Remissão/ Não Incidência do IPVA para veículo objeto de furto, roubo ou sinistrado.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e com fundamento no art. 1º, § 10 a 14,

da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, DECIDE:

Deferir o pedido de Remissão e/ou Não Incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores -IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto, ou sinistrado a seguir identificado, na seguinte ordem: exercício, processo, interessado e placa do veículo: 2004, 048.004.470/2004, Maria Eugenia Rodrigues Aguiar, AHD 9156 Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 13 de outubro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência prevista no art.67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78,inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item I “b” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a compensação/restituição de tributos ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo e Valor R\$.122.001.379/2004, Haruyoshi Aoki, IPTU/TLP, 20,38; 122.001.407/2004, Eliel Nunes da Silva, ISS, 35,39; 122.001.380/2004, Kiyomi Ito Aoki, IPTU/TLP, 133,75. Este Despacho só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 08 de outubro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XXXIV, do artigo 134 do anexo único da Portaria nº 648/2001, com redação dada pela Portaria 563/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela alínea b, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e tendo em vista o que consta o processo abaixo relacionado, decide DEFERIR o pedido de restituição conforme segue: Processo, Interessado, Valor: 040.007.278/2003, Irmão Soares Ltda, R\$ 221.075,95.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 284, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do Artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Resolve: PRORROGAR, conforme o artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 11 de outubro de 2004, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 080.021457/2004.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 11 de outubro de 2004.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo 060.012.643/04, em caráter emergencial, referente à internação do paciente JOSÉ CARLOS INOCÊNCIO ALVES, removido do Hospital Regional de Taguatinga para a UTI do Hospital Santa Juliana, no valor de R\$ 76.775,43 (setenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento em favor do Hospital Santa Juliana, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da Rede Privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica constante às folhas 11 a 13 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo 060.012.617/04, em caráter emergencial, referente à internação da paciente LILIANE DAS GRAÇAS GONDIN removida do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana, no valor de R\$ 18.566,72 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento em favor do Hospital Santa Juliana, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da Rede Privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica constante às folhas 07 a 09 dos autos. Ato que

ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação através do processo 060.012.283/04, em caráter emergencial, referente à internação do paciente JOSÉ GERALDO FERREIRA removido do Hospital Regional da Asa Norte para a UTI do Hospital Santa Juliana, no valor de R\$ 72.280,95 (setenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento em favor do Hospital Santa Juliana, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga no momento da urgência para paciente do Sistema Único de Saúde -SUS e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica constante às folhas 11 a 13 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 282, DE 10 DE OUTUBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 88, de 06/10/2004, da Comissão de Sindicância, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 15/10/2004, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 250, de 14/09/2004, publicada no DODF nº 177 de 15/09/2004, página 25, para sanar os fatos apontados no processo 100.001.195/2003. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA ASSEMBLÉIA DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO CDCA/DF

Aos oito dias do mês de outubro do ano de 2004, às 14 hora e 05 minutos teve início à Assembléia das Eleições das Organizações Representativas da Sociedade Civil do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. A Assembléia foi instaurada pela Comissão formada pelos Srs. Daise Lourenço Moises, Fábio Teixeira Alves e Luciene de S. Moraes Ramos Mello instituída por decisão judicial – Ação Declaratória nº 4843-4/04, Tribunal de Justiça, Vara da Infância e da Juventude do DF, a qual realizou a leitura da sentença e um breve histórico sobre as providências do CDCA/DF para alteração da Lei 3.033/2002. Registramos a presença das representantes do Ministério Público – Dra. Cleonice e Dra. Luciana que permaneceram até a instalação da mesa e se ausentaram em seguida, colocando-se à disposição para eventuais consultas ou problemas. A Comissão em seguida propôs a constituição da mesa dirigente dos trabalhos solicitando que se manifestassem como voluntárias 5 (cinco) entidades eleitoras inscritas e habilitadas para participarem das eleições e coordenarem os trabalhos da mesa dirigente. Assim as 14 horas e 35 minutos foi constituída a mesa diretora com as seguintes entidades e seus respectivos representantes: Maria de Lourdes de Oliveira Rodrigues como presidente da mesa, Pestalozzi de Brasília; Martha M. Barros dos Santos – Centro de Ensino e Reabilitação – CER; Nelson José de Castro Peixoto – Aldeias Infantis SOS do Brasil; Carla Fernanda Silva – AFAGO/DF; Antônio Braz de Almeida – Casa de Ismael. Após instaurada a mesa dirigente, foi solicitado à presidente da mesma, espaço para um protesto formulado pelas organizações da sociedade civil de defesa de direitos, de estudo e pesquisas e representantes de entidades de classe em razão da limitação que a atual lei faz à representação da sociedade civil no CDCA/DF. Concedida a palavra as mesmas, manifestaram-se as seguintes organizações e seus representantes: CECRIA- Karina Figueiredo; INESC – Frente Parlamentar em Defesa da Criança e Adolescente – Leiliane Reboucas; Fórum DCA- Nacional – Delmário Guimarães de Araújo; AMAR- Fórum Distrital de Direitos Humanos – Maria de Jesus W. Muniz; MNMMR - Ozanira Ferreira da Costa; CRESS/ 8º região – Assunção de Maria Ribeiro Fialho. Após as várias falas, foram feitas duas propostas de encaminhamento, sendo uma pela suspensão da eleição e outra pela continuidade, porém, foi lembrado à mesa e à assembléia da existência da determinação judicial pela realização da eleição e a assembléia não se manifestou sobre os encaminhamentos, tendo a mesa acatado a decisão judicial. Em seguida findo o prazo para a apresentação dos recursos, a mesa se reuniu para análise dos mesmos e deliberaram por apresentá-los ao plenário para decisão por votação. Assim procedido, ficaram aprovados os pedidos de recursos da participação como eleitora as instituições: Casa do Pequeno Polegar, Associação Mãe dos Homens, Instituto Vicenta Maria que tiveram seus recursos aprovados por 12 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, e sendo negado o recurso da entidade Ação Social Paula Francinetti com 12 votos, nenhum contrário e também nenhuma abstenção. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi dado o tempo de 2 (dois) minutos para às entidades candidatas e habilitadas para o processo de eleição da Organização da Sociedade Civil, se apresentarem e colocarem suas propostas como candidatas ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Foram apresentadas as propostas das seguintes instituições: Assistência Social Casa Azul- ASCA pela Sra. Daise Lourenço Moises; AMPARE- Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais pela Sra. Gláucia Gomes O. Aguiar; APAE/DF – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do DF pela Sra. Maria Helena Alcântara Oliveira; Centro Comunitário São Lucas- CECOSAL pelo Sr. Fábio Teixeira Alves; Centro Salesiano do Menor- CESAM pela Sra. Lidiany J. Silva; Federação de

Bandeirantes do Brasil pela Sra. Sylvia Leal de Carvalho; Instituto Nair Valadares pelo Sr. Sebastião Valadares; Lar da Criança Padre Cícero pela Sra. Maria Meire N. da Costa; Cenol-Centro Espírita Nosso Lar pelo Sr. Raimundo Nonato R. Pereira, e após as apresentações foi esclarecido pela Sra. Presidente da Mesa que as entidades candidatas e não presentes não poderiam ser votadas, conforme estabelece a Resolução nº02/2004 e que se as mesmas até as 17 horas se apresentassem poderiam então votar e ser votadas. Foi esclarecido também pela mesa que os eleitores poderiam votar pelo nome ou número de ordem ou de inscrição. Após a abertura da urna pela mesa dirigente na presença de todos, a mesma foi lacrada e deu-se início ao processo de votação. Para as entidades Associação Beneficente Casa São José Nossa Sra. de Fátima, Centro Social Luterano Cantinho do Girassol e Fenações que chegaram ao local do processo eletivo após a apresentação das entidades candidatas, foi solicitado pela mesa que fizessem suas respectivas apresentações. Feitas as mesmas, deu-se início ao processo de votação. A entidade Casa Transição de Brasília, habilitada como candidata não compareceu até o término da votação que ocorreu as 17 horas, sendo informado pela presidente da mesa o término do prazo. Aberta a urna foram contados 28 votos, procedendo-se em seguida a contagem dos votos que foram registradas paulatinamente em um quadro visível para todos os presentes. Os votos foram lidos em voz alta por um componente da mesa dirigente dos trabalhos e os mesmos imediatamente anotados. Dois votos foram submetidos à deliberação da plenária quanto a sua intencionalidade, que os reconheceu como válidos e portanto considerados na contagem. Em uma das cédulas foi registrado apenas um voto para uma entidade, ficando o mesmo considerado como um voto e consignado. pela mesa. A contagem geral dos votos ficou definida: em primeiro lugar com maior número de votos a entidade AMPARE com 22 votos, segundo com 21 votos CECOSAL, terceiro com 19 votos Assistência Social Casa Azul, quarto com 17 votos Lar Padre Cícero, quinto com 16 votos APAE/DF, sexto com 15 votos Instituto Nair Valadares, sétima com 15 votos Federação de Bandeirantes do Brasil, oitavo com 14 votos – Centro Salesiano do Menor, nono com 11 votos – Associação Beneficente Casa São José Nossa Sra. de Fátima, e em décimo lugar com 11 votos o CENOL. As entidades Centro Social Luterano Cantinho do Girassol e Fenações não obtiveram colocação entre os dez mais votados, tendo ambas obtido 10 e 07 votos respectivamente. E para constar eu Sandra Regina Morato Martins- Secretária Executiva do CDCA/DF, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais membros que dirigiram a Assembléia. SANDRA REGINA MORATO MARTINS - Secretária Executiva do CDCA/DF. Membros da Mesa Dirigente: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RODRIGUES - Pestalozzi de Brasília; MARTHA M. BARROS DOS SANTOS - Centro de Ensino e Reabilitação – CER; NELSON JOSÉ DE CASTRO PEIXOTO - Aldeias Infantis SOS do Brasil; CARLA FERNANDA SILVA - AFAGO/DF; ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA - Casa de Ismael.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de outubro de 2004

PROCESSO N.º: 030.000.760/2004; INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília – CEB; ASSUNTO: Fornecimento de energia elétrica. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoviária de Brasília/ST, relativas ao mês de setembro/2004, conforme Nota de Empenho nº 759, emitida em 06/10/2004, nos valores de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Orçamento e Finanças, para as demais providências.

MAURO COSTA MENDES CATEB

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 15 de setembro de 2004

PROCESSO nº: 300.029/81; INTERESSADO: VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.; ASSUNTO: Solicita autorização para ocupação de guichê no Terminal Rodoferroviário. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor da Empresa VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA, objetivando a utilização de área pública situada no Terminal Rodoferroviário de Brasília, para comercialização de bilhetes de passagens de ônibus interestaduais. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração de Terminais/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de outubro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.002650/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo “MARACAENÓS”, representado por JUSSARA PIMENTEL TAVARES, que fará apresentações no período de 07 a 14/10/2004, em Taguatinga, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro

do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de outubro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16 do processo nº 150.002653/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo “CRISTAL”, representado por MARIA DIVA DE ARAÚJO AZEVEDO, que fará apresentação no dia 09/10/2004, na Praça da Igreja São Sebastião em Planaltina, pelo valor de R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 19/20 do processo nº 150.002654/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo de Teatro “EXPRESSO DA ALEGRIA”, representado por JÚLIO CÉSAR DE MOURA, que fará apresentação no dia 10/10/2004, no Condomínio Flamboyan em Planaltina, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002657/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo “WELLINGTON JOSÉ E BANDA”, representado por JOSÉ WELLINGTON CAMARGO LIMA, que fará uma apresentação no dia 10/10/2004, nas comemorações do 44º Aniversário do Gama, pelo valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002659/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “FIXA SAMBA”, representado por CARLOS AUGUSTO DE MOURA COSTA, que fará uma apresentação no dia 10/10/2004, nas comemorações do 44º Aniversário do Gama, pelo valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002658/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo “CARLINHOS PIAÍ E BANDA”, representado por CARLOS AUGUSTO DA SILVA, que fará uma apresentação no dia 10/10/2004, nas comemorações do 44º Aniversário do Gama, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de outubro de 2004

PROCESSO: 150.000.860/2004, INTERESSADO: RENATO VIVACQUA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RENATO VIVACQUA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00171/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CRÔNICAS CANARVALESCA DA HISTÓRIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.964/2004, INTERESSADO: MAURÍCIO BURUGO MENDES PINTO. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MAURÍCIO BURUGO MENDES PINTO, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especifica-

da na Nota de Empenho nº 00172/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CÁUSTICO LUNAR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.256/2004, INTERESSADO: ÉRICO LUIS CUNHA CAZARRÉ; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ÉRICO LUIS CUNHA CAZARRÉ, no valor de R\$ 5.197,00 (cinco mil, cento e noventa e sete reais), especificada na Nota de Empenho nº 00173/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MARIA MORANGO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.229/2004, INTERESSADO: JOSÉ GERALDO FREIRE COELHO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ GERALDO FREIRE COELHO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00174/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OITICICA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.797/2004, INTERESSADO: GUAIMBÊ – ESPAÇO E MOVIMENTO CRIATIVO. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GUAIMBÊ – ESPAÇO E MOVIMENTO CRIATIVO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00175/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UMA VISITA À METODOLOGIA DE RUDOLF LABAN”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.560/2004, INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA, RECREATIVA E CULTURAL PLANALTINENSE – ASPLAN; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA, RECREATIVA E CULTURAL PLANALTINENSE - ASPLAN, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00176/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “II FESTIVAL BRASILEIRO DE HHIP HOP - 2004”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.844/2004, INTERESSADO: IVALDO CAVALCANTE ALVES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de IVALDO CAVALCANTE ALVES, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00177/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRÁSILIA, 25 ANOS DE FOTOJORNALISMO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de outubro de 2004.

PROCESSOS Nº: 111.000.003/2003 INTERESSADO: NUMAT ASSUNTO: Reconhecimento de Despesas de exercícios anteriores A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão Nº 525 de 05/10/2004, reconhece a dívida como despesa de exercício anterior, o valor de R\$ 591,22 (quinhentos e noventa e um reais e dois centavos) a favor da SAGA – Sociedade Anônima Goiás de Automóveis, referente as faturas nºs 125058/2003, 125059/2003, 125062/2003, 125063/, 125073, 125074 e 143242, emitidas em 15/05/2003 e 07/10/2003, relativas aos meses de maio e outubro/

2003, correndo a despesa no Programa de Trabalho 23.122.0100.8517.0129, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 11 DE OUTUBRO DE 2004

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída através da Instrução de Serviço de 19 de agosto de 2004, processo nº 196.000.365/2004.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 06 DE OUTUBRO DE 2004

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA-FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso VIII, do seu Estatuto, instituído pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE: ACOLHER a proposta da Procuradoria Jurídica desta Fundação, na forma do voto do Relator, alterando a redação dos incisos CIV a CVII, do artigo 13, do Regimento Interno que passam a ser assim redigidos: CIV – Assistir o Chefe da Procuradoria Jurídica em assuntos de natureza administrativa, mantendo arquivos sobre: a – pareceres emitidos e decisões correspondentes; b – autos suplementares de processos judiciais em que a FUNPEB for parte ou tiver interesse; c – normas jurídicas federais e distritais, bem como de seus órgãos, quando a FUNPEB for parte ou tiver interesse. d – ementário de jurisprudência e atos administrativos de interesse da FUNPEB; e – contratos, convênios e instrumentos congêneres; f – outros de interesse da FUNPEB, legalmente estabelecidos. CV – Elaborar minutas de contratos, convênios e instrumentos congêneres, colher a assinatura das partes e testemunhas, enviá-los à publicação, registrá-los e manter fichário de controle. CVI – Controlar a entrada e saída de processos e atos administrativos e judiciais, nos prazos e termos legais. CVII – Executar, ou fazer executar e orientar a execução de todos os trabalhos administrativos da Procuradoria Jurídica, inclusive digitação. CVIII – Exercer outras atribuições que forem determinadas. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, WILSON EURICO NOBRE DA SILVA, DEBORAH S. SOBOLL, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, TULIO AUGUSTO VELOSO, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO E RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 06 DE OUTUBRO DE 2004

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item XII do seu Estatuto, instituído pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE: Aprovar por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, constante de fls. 16, do processo nº 196.000.421/2004, relativo à incorporação de bens, no acervo patrimonial da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, WILSON EURICO NOBRE DA SILVA, DEBORAH S. SOBOLL, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, TULIO AUGUSTO VELOSO, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO E RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 69/2004, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2004(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3874.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 5027/94, Aposentadoria, Ivone Nogueira de Melo; 2) 1514/04, Aposentadoria, Jasmin Siman Arantes de Moura; 3) 2068/03, Aposentadoria, José Maria Oliveiras Porto; 4) 898/00, Aposentadoria, Maria Helena Wenceslau; 5) 341/04, Aposentadoria, Oltachio Mariano Carneiro; 6) 362/04, Aposentadoria, Teresinha Guimaraes Feijão Dias; 7) 1783/99, Pensão Civil, Maria Martins de Sousa; 8) 1341/04, Pensão Civil, Paulina Soares de Maria Leite; 9) 2925/97, Pensão Militar, Irene Rodrigues Lima; 10) 501/01, Prestação de Contas Extraordinária, Fundação Hospitalar do DF; 11) 1318/04, Reforma (Militar), Francisco Vando de Souza Pereira; 12) 2206/03, Tomada de Contas Anual, PMDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 2383/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde;

2) 2680/04, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 3) 1385/92, Aposentadoria, Ulisses Carvalho de Souza; 4) 767/03, Auditoria de Regularidade, Polícia Civil do DF; 5) 590/00, Contrato, 3ª Inspeção de Controle Externo; 6) 3091/04, Pedido de Prorrogação de Prazo, Sec de Estado de Gestão Administrativa; 7) 1198/03, Representação, MPJTCDF; 8) 1019/03, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 994/99, Aposentadoria, Leondina Moreira dos Santos; 2) 3406/97, Aposentadoria, Zenildo Rebouças da Silva; 3) 974/86, Reforma (Militar), Acyr Pereira Mello; 4) 3038/78, Reforma (Militar), Livio Pizutti.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 374/04, Aposentadoria, Enequina Rodrigues de Carvalho; 2) 1483/03, Inspeção, RA-XIII - Santa Maria; 3) 2505/96, Pensão Civil, Astreia Pereira Rodrigues; 4) 951/04, Pensão Militar, Glauber de Oliveira Gomes Rocha; 5) 2073/03, Reforma (Militar), Wilson Moreira Lopes; 6) 2887/99, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 7) 2599/00, Representação, MP/TCDF; 8) 1743/92, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Auditoria.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1729/04, Aposentadoria, Anivaldo Afonso de Cantuária; 2) 728/91, Aposentadoria, Arlindo Pereira Lisboa; 3) 226/04, Aposentadoria, Caetana Ferreira Torres Perpétuo; 4) 1444/93, Aposentadoria, Célio Afonso de Almeida, Advogados: João Flavio Iemini de Rezende; 5) 2342/03, Aposentadoria, Davino Cardoso da Silva; 6) 1439/04, Aposentadoria, Jandira Ferreira dos Santos; 7) 7493/96, Aposentadoria, Maria Doracy Borges Gonçalves; 8) 223/04, Aposentadoria, Nizete Barbosa de Carvalho Ribeiro; 9) 1191/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Auditoria, Advogados: Daniele Martins Mesquita, Luiz Sérgio Gouveia Pereira, Robson Neves Fiel dos Santos, Rodrigo Gutmacher Galvão Bueno, Sérgio Soares Estillac Gomez, Tuisa Silva; 10) 5157/98, Licitação, Banco de Brasília S.A. - BRB, Advogados: André Campos Amaral, Claudismar Zupiroli, Gustavo Cortês de Lima, Hélio de Souza Rodrigues Júnior; 11) 3092/04, Pedido de Prorrogação de Prazo, Sec de Estado de Gestão Administrativa; 12) 1846/03, Pensão Civil, Adeilton Martins de Godoy; 13) 4977/93, Pensão Civil, Conceição Laura de Freitas; 14) 1985/04, Pensão Civil, Lusía Alves Pinheiro da Silva; 15) 2512/04, Pensão Civil, Mª Deusamir Pereira Rodrigues; 16) 1968/03, Pensão Civil, Maria Desiree Milhomem de Souza; 17) 4124/93, Pensão Civil, Maria Tezoni Pinheiro; 18) 5504/93, Pensão Civil, Rosane Koury Barreto; 19) 813/01, Tomada de Contas Especial, STDH, Advogados: José Carlos de Matos, José Paulino Neto, Ronaldo Falcão Santoro. SO nº 3874. Totais: 43 processos envolvendo o montante de R\$ 614.573.774,97.

(* Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09/12/2003. Emissão em 13/10/2004, 13h58

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3872

Aos 05 dias de outubro de 2004, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "Quorum" (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3871 e Extraordinária Reservada nº 414, de 30.09.04, e Especial nº 497, de 27.09.04. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício Interno nº 22/2004-GCRR, mediante o qual o Conselheiro RENATO RAINHA comunica a alteração de suas férias para o período de 11.11 a 02.12.2004.

- Ofício do Conselheiro do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, MAURÍCIO AZÊDO, comunicando que, a partir do dia 26 de setembro último, deixou o serviço ativo, como Conselheiro, em decorrência de sua aposentadoria compulsória, bem assim que se encontra à disposição desta Corte como Presidente da Associação Brasileira de Imprensa – ABI, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, enviando à Corte cópia das decisões prolatadas por aquela Corte de Justiça nos Mandados de Segurança nºs 2000002003158-6, impetrado por AGUINALDO GRACIANO DE SOUSA; 2002002003580-0, impetrado por AFONSO DE SOUSA RIBEIRO e outros; e 2003002003813-1, impetrado por ADALTON CARDOSO FLORES e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Tomada de Contas Especial: Processo 5234/1998 - Despacho 101/2004.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 2905/2004 - Despacho 121/2004, Processo 2906/2004 - Despacho 122/2004.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Tomada de Contas Especial: Processo 211/2001 - Despacho 144/2004, Processo 1008/2003 - Despacho 31/2004, Processo 2169/2003 - Despacho 32/2004.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Inspeção: Processo 692/2002 - Despacho 117/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 1504/2001 - Despacho 116/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1741/2000 - Despacho 115/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Admissão de Pessoal: Processo 1899/2004 - Despacho 492/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 527/2002 - Despacho 496/2004. Representação: Processo 493/1998 - Despacho 497/

2004, Processo 843/2003 - Despacho 498/2004, Processo 975/2003 - Despacho 499/2004, Processo 1808/2004 - Despacho 491/2004. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 1148/2004 - Despacho 484/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 2248/2003 - Despacho 493/2004.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da Sessão o Processo nº 642/02 (1ª ICE), de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelo Senhor RAIMUNDO DELMAR DE SÁ, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária nº 3867, de 16.9.04, e feita, nos termos do artigo 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe. Prosseguindo, com a anuência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Relator dos autos, Conselheiro RENATO RAINHA, para apresentar o relatório. Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no artigo 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a Procuradora-Geral deixado para outra oportunidade. Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor RAIMUNDO DELMAR DE SÁ, esclarecendo que, nos termos do artigo 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para proceder à referida defesa. Concluído o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados e de memorial juntado aos autos, solicitou o adiamento da discussão da matéria, para apresentar o seu voto.- DECISÃO Nº 4487/04. - O Tribunal aprovou a solicitação.

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 0252/03 e 1603/03 (Relator: Conselheiro JACOBY FERNANDES), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor).

PROCESSO Nº 252/03 (apenso o de nº 054.000.256/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pela execução de pagamentos indevidos ao servidor público civil Ney Barreto Júnior, a título de adicional de insalubridade. DECISÃO Nº 4435/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial; II - relevar os atrasos apontados; III - nos termos do inciso I. artigo 13 da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço, tendo em conta o ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo servidor NEY BARRETO JÚNIOR, mediante desconto em folha, desde OUT/2003; IV - alertar a PMDF para o fato de que o valor correto do montante inicial a ser descontado do referido servidor importava, em 2003, no total de R\$ 6.242,02 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e dois centavos), conforme atualização procedida pela Corregedoria-Geral do DF às fls. 91 do Processo nº 054.000.256/2003, devendo o saldo devedor ser atualizado em 1º de janeiro de cada ano, nos termos da Lei Complementar nº 1/94; V - determinar à PMDF que, no âmbito do demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados à efeito nos vencimentos do nominado servidor até a completa extinção do débito; VI - ordenar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1603/03 (apensos 2 volumes) - Edital da Concorrência nº 18/2003 - CEB, publicado pela Companhia Energética de Brasília, objetivando a contratação de empresa para execução das obras de construção civil, linha aérea de energia elétrica em 138 kv Samambaia (FURNAS) X Monjolo - Brasília - DF. DECISÃO Nº 4444/04. O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Inspeção realizada; b) das Cartas nº 38/2003-PRGAB (fl. 80) e nº 011/2004-PRGAB (fl. 86), dos documentos encaminhados às fls. 87 a 91 e contidos no Anexo II (fls. 1 a 115); II - considerar atendido o item III da Decisão nº 6163/2003, tendo em vista o encaminhamento de cópia da Licença de Instalação nº 003/2004 (fls. 89 a 91); III - recomendar à CEB que: a) elabore os orçamentos que compõem o projeto básico, de modo que reflitam melhor os preços de mercado, nos termos do artigo 15, incisos III e V, da Lei 8.666/93; b) proceda a uma revisão dos editais, antes de sua publicação, no intuito de se evitar falhas, como as verificadas no Edital da CP nº 18/2003, para assegurar a clareza dos itens editalícios de modo a evitar erros de interpretação, atrasos na implantação dos sistemas elétricos, neste caso, a expansão do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica, e custos administrativos desnecessários; c) preste esclarecimentos a respeito da significativa diferença a maior existente no orçamento elaborado pela CEB, em comparação aos valores das propostas apresentadas; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção competente, para verificação do desfecho da questão apontada no item "g" do parágrafo 7 da Informação, referente à solicitação da CEB para redução do prazo de execução do Contrato nº 0143/04-CEB (fls. 91 a 106, Anexo II). Vencido o Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 7715/91 (apensos 2 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1018/2004-GAB/SEF, para conclusão dos trabalhos da tomada de contas especial objeto do Processo nº 250.000.135/2001. DECISÃO Nº 4436/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do artigo 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 1651/96 - Relatório de auditoria integrante do Plano Geral de Auditoria-GA-PLAN/96, realizada na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4437/04. O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do artigo 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 3853/96 (apenso o de nº 082.010.887/95) - Aposentadoria de FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 4438/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, oficie ao Instituto Nacional do Seguro Social - Agência da Previdência Social-Brasília/Plano Piloto (SBN, quadra 02, bloco G), objetivando obter informações sobre se a Sra. FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS interpôs recurso nos autos do Processo-INSS nº 37313.001549/2001-34, contra a decisão da 5ª Junta de Recursos do INSS, prolatada no Acórdão nº 700, de 20/03/03, e acostando os documentos que indiquem a atual fase de tramitação, assim com o resultado do recurso, caso tenha sido interposto, haja vista que a referida decisão não ratificou o tempo de serviço rural constante da certidão de fl. 4-apenso.

PROCESSO Nº 745/97 (apenso o de nº 053.001.128/96) - Reforma de SÉRGIO BEZERRA DE SOUZA-CBMD. DECISÃO Nº 4439/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à jurisdicionada que observe, em relação ao Auxílio-Invalidez, a necessidade de apresentação de declaração comprobatória do não-exercício de atividade remunerada pelo militar, bem como a possibilidade de submetê-lo à inspeção de saúde para avaliação de sua condição, em atendimento ao Enunciado nº 34 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF e ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 26 da Lei nº 10.486/02, incluindo-se a verificação dessas medidas em roteiro de futura auditoria no órgão.

PROCESSO Nº 1277/98 (apensos 2 volumes) - Inspeção realizada na então Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal com vistas a verificar a regularidade do Programa Cesta Pré-Escola. DECISÃO Nº 4440/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 735/2004-GAB/PRG e do documento de fls. 340, considerando o Sr. Marcelo Aguiar dos Santos Sá quite com o erário distrital; II - dar ciência ao MPC/DF do Ofício nº 735/2004-GAB/PRG, para os registros de sua alçada; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 827/01 - Concurso para admissão no Curso de Formação para Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - Bacharelado em Engenharia de Incêndio e Pânico, regulado pelo Edital nº 37/DP. DECISÃO Nº 4441/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do O.E. nº 09/2004-SE/DP e anexo (fls. 21/22), encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, considerando cumprida a Decisão nº 8.092/2001; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes inclusões de militares aprovados no Curso de Formação de Oficial Bombeiro Militar do Distrito Federal/Engenharia de Incêndio e Pânico, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 37/DP, de 31.08.00, publicado no DODF de 1º.09.00, em cumprimento ao artigo 78, III, da Lei Orgânica do DF: Antônio dos Santos Filho, Gabriel Motta de Carvalho, Karla Regina Barcellos Alves, Luana Azevedo Costa, Mickey Pereira de Paula Leite, Paulo Fernando Leal de Holanda Cavalcanti, Rafael Barbosa Sodré, Sérgio Augusto Santana Tavares e Vinícius Santos Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 216/03 - Pedido de reexame interposto pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal para que esta Corte considere insubsistente o item IV-a da Decisão nº 101/2003. DECISÃO Nº 4442/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, solicitar o pronunciamento conclusivo do Ministério Público sobre as razões de justificativas do Presidente do METRÔ/DF, inclusive os reflexos da Decisão nº 3.588/2004.

PROCESSO Nº 443/03 - Ata de órgão colegiado da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 4443/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1696/03 (apenso o de nº 053.000.662/93) - Reforma de SALVINO JOSÉ DOS SANTOS-CBMD. - DECISÃO Nº 4445/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 236/04 - Contendo o Ofício nº 817/04-GAB/SEAS, mediante o qual a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da Decisão nº 2.778/2004. DECISÃO Nº 4446/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta Decisão.

PROCESSO Nº 602/04 - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-cumprimento, por parte da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, de determinação da Corte. DECISÃO Nº 4447/04. O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 295/2004-GAB/SEG, 502/2004 e 630/2004-GDG/DER-DF e seus anexos (fls. 22/23, 24/26 e 30), concedendo à Secretaria de Estado de Governo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, para o encaminhamento da TCE de que trata o Processo nº 113.001.506/2004-DER à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, informando esta Corte do feito, frente à possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 57, incisos IV e §1º, da LC nº 01/94, c/c o artigo 182, inc. VIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; II - retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar o cumprimento da alínea anterior.

PROCESSO Nº 622/04 - Contendo o Ofício nº 338/2004-GAB/SDE, mediante o qual a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para a remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 160.000.177/2003. DECISÃO Nº 4448/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta

decisão, determinando ainda que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos da TCE objeto dos autos, dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 1315/04 (apenso o de nº 053.000.923/01) - Pensão militar concedida a BERNILDE PENEDO DE OLIVEIRA e outra-CBMDF. - DECISÃO Nº 4449/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - anule o ato de fl. 53 - apenso, ripristinando o ato e respectivos títulos, às fls. 33/35 - apenso, tendo em conta a Decisão nº 5.465/2001, adotada no Processo nº 389/2001 (que permitiu a concessão de pensão militar a beneficiário de militar excluído da Corporação - morte ficta), e a Decisão nº 1.700/2004, adotada no Processo nº 5.550/94 (que encaminhou à Procuradoria-Geral do Distrito Federal o posicionamento do Tribunal sobre a matéria); II - acoste aos autos: a) declaração acerca do tempo de realização, pelo ex-militar, de atividades de extinção de incêndio ou de busca e salvamento, para justificar a percepção, pelas beneficiárias, do percentual máximo de 20% a título de Indenização de Compensação Orgânica; b) certidão do tempo de serviço prestado às Forças Armadas, averbado conforme o demonstrativo de fl. 12 - apenso; III - informe o resultado do Mandado de Segurança nº 2003.01.1.101235-0, impetrado pela beneficiária desta pensão, conforme mencionado à fl. 39 - apenso.

PROCESSO Nº 2248/04 - Contendo o Ofício nº 1047/04-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada no processo nº 040.004.857/94, que trata da aposentadoria de JOSÉ CARLOS CORREA BALDEZ. DECISÃO Nº 4450/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta Decisão.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2734/90 (apenso o de nº 074.000.091/90) - Prestação de contas dos administradores da PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 4451/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo nº 074.000091/90 à TERRACAP, por ter esta empresa, na forma da Lei nº 2.533/2000, assumido o acervo da PROFLORA. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do artigo 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3480/93 (apenso o de nº 030.014.873/89) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a AUREA FARAGO DE MENDONÇA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 4452/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 922/01 - Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação de Água e em Serviços de Esgoto do Distrito Federal - SINDÁGUA, entre 1998 e 2001. - DECISÃO Nº 4453/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a realização de estudos necessários à regulamentação do exame dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados por entes vinculados ao Governo do Distrito Federal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por força do artigo 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 0274/03 - Contendo o Ofício nº 2878/04-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4454/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, conhecendo do pedido (Ofício nº 2878/CGDF e Memo. nº 116/2004-Controladoria), uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade, concedeu a prorrogação do prazo, na forma solicitada, para a conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo GDF-nº 144.000.083/03.

PROCESSO Nº 428/03 - Atas de reuniões de órgãos colegiados da Companhia Energética de Brasília, realizadas no exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4455/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento das atas das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada e da Assembléia Geral de Acionistas da CEB, realizadas no exercício de 2003, e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1824/03 (apensos os de nºs 968/03, 040.002.951/03 e 040.004.271/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e responsáveis por bens apreendidos da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4456/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls.162/194 do apenso nº 040.002.951/2003; II - considerar parcialmente atendida a diligência dirigida à Administração Regional de Ceilândia, por meio da Decisão nº 1749/2004; III - reiterar à Administração Regional de Ceilândia - RA IX que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) cumpra a determinação constante do item II-a da Decisão nº 1749/2004 sobre as providências adotadas para o saneamento das pendências patrimoniais apontadas pela Diretoria Geral de Patrimônio da então SEFP, no Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 06/2003-GRPC/DGPAT/SUFIN/SEFP, itens 1 a 4, prestando circunstanciados esclarecimentos e anexando a documentação comprobatória, observando o que se segue: a-1) item 1 - bens não localizados nºs 003.362, 224.185, 229.336, 229.337 e 252.228: informar a situação desses bens, as medidas porventura tomadas e os resultados alcançados; a-2) item 2 - processos nºs 138.000.675/96, 138.000.408/97, 138.001.090/97, 138.000.595/98 e 138.000.650/99: detalhar o objetivo, a situação e o andamento de cada um desses processos; a-3) item 3 - bens cujas plaquetas foram extraviadas: explicitar a situação desses bens, as medidas tomadas para se regularizar a situação e os resultados obtidos; a-4) item 4 - bens nºs 224.166 a 224.174 e 226.279: apresentar esclarecedoras razões do recolhimento dos bens como inservíveis, visto que, como afirmado à fl. 162 do apenso nº 040.002.951/2003, os mesmos bens foram reparados; b) cumpra, também, a determinação constante do item II-b desta mesma Decisão nº 1749/2004, anexando a documentação comprobatória do reaparecimento dos bens referentes aos

demonstrativos de fls. 82 a 85 do Processo nº 040.004.271/2003, visto que, apesar de mencionada, essa documentação não foi anexada aos autos; IV - esclarecer à Administração Regional da Ceilândia que Tomada de Contas Especial e Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar são procedimentos distintos, os quais podem coexistir. Contudo, havendo fortes indícios de prejuízo é indispensável a instauração de TCE, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 01/94, c/c artigo 1º da Resolução nº 102, de 15.07.98, desta Corte de Contas; V - alertar a RA-IX que a reincidência no descumprimento de Decisão do Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, consoante o disposto no inciso VII, artigo 57, da Lei Complementar nº 1/94; VI - autorizar a devolução dos apensos nºs 040.004.271/2003 e 040.002.951/2003 à Jurisdicionada, a fim de possibilitar o cumprimento desta decisão, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolução dos citados apensos ao Tribunal à época de sua manifestação.

PROCESSO Nº 1232/04 - Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo, solicitando autorização para realizar auditoria integrada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, área de educação infantil, em atendimento à determinação constante do item IV da Decisão nº 1695/2004. - DECISÃO Nº 4457/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, autorizou a realização de auditoria na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em atendimento à determinação constante do item IV da Decisão nº 1695/2004, na forma indicada pela 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1339/04 (apenso o de nº 080.000.540/00) - Aposentadoria de ANTÔNIA DE OLIVEIRA MELO-SE. - DECISÃO Nº 4458/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 5062/95 (anexo o de nº 1168/98) - Concurso público para preenchimento de cargos de Agente de Educação, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 190/95-FEDF. - DECISÃO Nº 4459/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção e dos documentos de fls. 734/736 apresentados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II - considerar regulares as seguintes admissões de candidatos aprovados no Concurso Público para o cargo de Agente de Educação, Área Administração Geral, regulado pelo Edital nº 190/95-FEDF, publicado no DODF de 04.10.95, por estarem em conformidade com a decisão judicial que lhes deu causa, já transitada em julgado: Agame non Nunes da Silva, Alidejan Viana de Souza, Ana Lúcia Batista, Ana Raquel da Fonseca Ferreira, Antônio Moreira de Novais, Bernardo Gomes da Silva, Cláudio da Silva Memória, Cristiane Rodrigues Linhares, Edna Moreira Nunes, Emerson Pereira da Silva, Fabiano Machado de Oliveira, Francimar Viana dos Santos, Francisca Claudina dos Santos Rodrigues, Francisca Vilalba Melo de Sousa, Izaney Lima de Oliveira, Janaína de Fátima Ferreira Ribeiro, Jocineide da Silva Conceição, Laci Emídio Cardoso Costa, Lázara Elisângela Rodrigues Venâncio, Lucas da Silva, Luciana de Sousa Mota, Luzinete Ribeiro de Souza, Marcelo Silva Carvalho, Márcia Tenório Almeida, Marco Antônio Ferreira Nascimento, Marco Vinício Vieira Lima, Messias Francisco da Silva, Nivalciana Pereira Gonçalves, Paulo Ferreira Damaceno, Raimundo Cleano Lira, Raquel Mendes Feitosa, Rosival Pereira da Costa, Sandra Alves Borges, Sebastião Vieira da Silva, Simone Ferreira de Souza, Simônia Aparecida da Silva, Suzana Bezerra de Souza, Tatiane da Conceição Oliveira, Vilmar Valter de Resende. III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do artigo 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 0702/98 (apenso o de nº 055.007.679/97) - Aposentadorias de ARIOMAR MOREIRA LOURENÇO-SE. - DECISÃO Nº 4460/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 42-apenso (que tornou sem efeito a transposição do servidor para o cargo de Analista de Trânsito, retornando-o à condição de Professor do Quadro de Pessoal da extinta FEDF), bem como do ato de fl. 43-apenso (que anulou a primeira aposentadoria tratada nos autos), em conformidade com Decisão nº 10370/98 (fl. 20) que julgou ilegal a concessão; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em relação à segunda aposentadoria, na forma a seguir indicada: a) esclarecer se o servidor foi transferido para a reserva militar em face do exercício do cargo de Professor, haja vista o que dispõe o artigo 142, inciso II, da CRFB e artigo 98, inciso XIV, da Lei nº 6.880/80, que determinam a transferência caso o militar passe a exercer cargo ou emprego público permanentes estranhos à sua carreira, cujas funções sejam de magistério. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do artigo 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 2328/99 (apenso o de nº 082.004.700/99) - Pensão civil concedida a ANGELINO DE ARAÚJO BAHIA e outra-SE. - DECISÃO Nº 4461/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.203/2003 (fl. 14); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) promover o cancelamento da pensão temporária em favor de Mariângela de Sant'anna Bahia, em razão de ter completado 21 anos em 12.08.2002, mediante apostilamento, caso ainda não o tenha feito e não haja motivo para a manutenção do benefício, carregando aos autos a respectiva documentação.

PROCESSO Nº 3102/99 (apenso o de nº 061.033.117/99) - Pensão civil concedida a ANA CAROLINE DUARTE AMORIM DOS REIS e outra-SES. - DECISÃO Nº 4462/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 199/02 (apenso o de nº 054.002.206/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apuração de responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital, em decorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo oficial. - DECISÃO

Nº 4463/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do pedido de parcelamento de débito formulado pelo CB-PMDF Gilberto Cesário à fl. 109 para, no mérito, acolhê-lo parcialmente; II) determinar à PMDF que: a) promova o desconto em folha nos vencimentos do cabo PMDF Gilberto Cesário, do montante atualizado de R\$ 9.550,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta reais), em razão da condenação que lhe foi imposta pelo Acórdão nº 061/2004, publicado no DODF de 06.05.2004, tendo em conta o pedido de parcelamento formulado em 13.07.04, fl. 109; b) noticie o Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas, juntando a respectiva documentação comprobatória da efetiva implementação do desconto; III) esclarecer à jurisdicionada que: a) o valor da parcela a ser descontada deverá ser fixado em 10% (dez por cento) da remuneração do servidor militar, tendo em conta o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90 e o fato da Lei nº 10.486/2002 não fixar expressamente o limite de desconto para as reposições e indenizações ao erário, devendo o saldo devedor ser atualizado em janeiro de cada ano, a partir de 2005, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, até a completa extinção do débito; b) os referidos descontos deverão ser informados ao Tribunal através do demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução/TCDF nº 102/98; c) a margem consignável na qual inserem-se as indenizações e reposições à Fazenda Pública por dano ao erário é a estabelecida no artigo 27, § 3º, da Lei nº 10.486/02, isto é, juntos os descontos obrigatórios e autorizados poderão comprometer até 70% (setenta por cento) da remuneração do militar, devendo ficar entendido que os descontos obrigatórios preferem os autorizados, ou seja, os descontos autorizados não podem obstar a efetivação dos descontos obrigatórios, devendo primeiro, ser satisfeitos os compromissos compulsórios (imposto de renda, desconto previdenciário, pensão alimentícia, indenização ou reposição à Fazenda Pública em decorrência de dano ao erário, outros descontos determinados pela Justiça ou de caráter obrigatório) e, depois, havendo margem consignável, poderão ser autorizados os descontos voluntários ou autorizados; d) os descontos determinados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal têm natureza compulsória, isto é, independem da anuência ou concordância do servidor militar condenado; IV) autorizar o retorno do processo nº 054.002.206/01, apenso, à origem.

PROCESSO Nº 298/02 (apenso 1 volume) - Documentação apresentada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, para fim de registro, das admissões de Professor, nível 3, para a disciplina Inglês, da carreira Magistério Público do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/98. Aos autos juntou-se pedido de reexame da Decisão nº 2987/2004, formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4464/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Ofício nº 1348/04-Gab-SE, subscrito pela titular da Secretaria de Educação do Distrito Federal, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra os itens II e III da Decisão nº 2987/2004, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o artigo 1º da Resolução nº 166/04-TCDF, combinada com o artigo 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II) dar ciência desta decisão à Secretária de Educação do Distrito Federal, nos termos do § 3º do artigo 3º da Resolução citada, informando-a que o recurso ainda pende de apreciação do mérito; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 404/02 (apenso 1 volume) - Documentação apresentada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, para fim de registro, das admissões de Professor, nível 2, para a disciplina Inglês, da carreira Magistério Público do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 47/99. Aos autos juntou-se pedido de reexame da Decisão nº 3064/2004, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4465/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Ofício nº 1349/04-Gab-SE, subscrito pela titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra os itens II e IV da Decisão nº 3064/2004, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o artigo 1º da Resolução nº 166/04-TCDF, combinada com o artigo 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II) dar ciência desta decisão à Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do § 3º do artigo 3º da Resolução citada, informando-a que o recurso ainda pende de apreciação do mérito; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 410/02 - Documentação apresentada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, para fim de registro, das admissões de Professor, nível 3, para as disciplinas Espanhol e Francês, da carreira Magistério Público do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/98. Aos autos juntou-se pedido de reexame formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal da Decisão nº 2812/2004. DECISÃO Nº 4466/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer do Ofício nº 1347/04-Gab-SE, subscrito pela titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra a Decisão nº 2812/2004, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o artigo 1º da Resolução nº 166/04-TCDF, combinada com o artigo 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II) dar ciência desta decisão à Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do § 3º do artigo 3º da Resolução citada, informando-a que o recurso ainda pende de apreciação do mérito; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 2220/03 (apenso o de nº 061.004.807/00) - Aposentadoria de MARLI FERREIRA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 4467/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2836/04 - Edital nº 01/2004-SGA/ADM, por meio do qual a Secretaria de Gestão Administrativa promove a abertura do Concurso Público para preenchimento de vagas em cargos de níveis superior (Analista de Administração Pública, várias especialidades) e médio (Técnico de Administração Pública - várias especialidade) da Carreira Administração Pública do DF. - DECI-

SÃO Nº 4468/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04 (fls. 01/17), que veiculou a abertura do Concurso Público para provimento de vagas em cargos de analista de administração pública e de técnico de administração pública, níveis médio e superior, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, bem como do documento de fls. 18/19; II. determinar àquela Secretaria que informe, em quinze dias, o resultados dos estudos relativos à criação das especialidades para o Cargo Analista de Administração Pública, conforme recomendado pela Decisão nº 8837/97, item I, alínea 'f', tendo em conta que a Lei nº 51/89 não prevê a área de competência para a qual ocorrerá o ingresso no referido cargo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 4769/96 (apenso o de nº 061.023.158/94) - Aposentadoria, revisão dos proventos e reversão à atividade de JOSE ANTÔNIO RIBEIRO FILHO-SES. - DECISÃO Nº 4469/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos em diligência para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências ao exato cumprimento da lei: I - anexar aos autos mapa de incorporação de quintos/décimos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF nem estejam nos autos em apreço, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; II - cumpridas as providências indicadas no item anterior "I", retificar o ato de concessão de fl. 29/30 do processo nº 061.023.158/94, no pertinente ao interessado, para excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95 e incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; III - juntar aos autos cópia autenticada do documento de identidade do servidor; IV - retificar o ato de revisão de fl. 42 do processo nº 061.023.158/94, no pertinente ao interessado, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 190 da Lei nº 8.112/90; V - confeccionar novo abono provisório da revisão, em substituição ao de fl. 44 do processo nº 061.023.158/94 - GDF, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar os efeitos financeiros a contar da data do parecer da junta médica (02.07.96 - fl. 41 do mesmo processo); VI. juntar aos autos declaração de junta médica oficial que declare, em complemento ao laudo de fls. 48/49 do processo nº 061.023.158/94 - GDF, que os motivos que ocasionaram a revisão da aposentadoria (doença qualificada), consignados à fl. 41 do mesmo processo, tornaram-se insubsistentes, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.112/90; VII. esclarecer o motivo de o servidor estar percebendo o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 37% (trinta e sete por cento), além da parcela Vantagem Pessoal (triênios) no percentual de 6% (seis por cento), adotando as medidas cabíveis. PROCESSO Nº 8131/96 (apenso o de nº 101.001.668/96) - Aposentadoria de JOÃO JUVÊNCIO DUARTE-SEAS. - DECISÃO Nº 4470/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencidos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão, e a Conselheira MARLI VINHADELI, que acompanhou a instrução.

PROCESSO Nº 2456/98 (apenso o de nº 030.000.934/98) - Pensão civil concedida a VERA MARIA MARTINI GUILAM e outros-SGA. - DECISÃO Nº 4471/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 268/03 - GCJF; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo levantamento de cargos em comissão exercidos, em substituição ao de fl. 5 - Apenso nº 031.000039/1992-GDF, levando em conta que devem ser indicados os períodos no exercício dos cargos de Assessor da Assessoria Técnica e de Chefe do Serviço de Informática (fls. 19, 20 e 22 - Apenso nº 030.000934/1998-GDF) e retificada a data de exoneração e, em consequência, a contagem do tempo no qual o servidor exerceu a função de Assistente do Serviço de Eventos Especiais (fl. 19 - Apenso nº 030.000934/1998-GDF); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 404/99 (apenso o de nº 541/99 e 2 volumes) - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal para verificar a regularidade da rescisão administrativa de contratos de prestação de serviços de publicidade e propaganda, feita com base no Decreto nº 20.005/99, e da contratação direta de agência de propaganda por dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 4472/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal que providencie, com fulcro no artigo 29, I, da Lei Complementar nº 01/94, o desconto nos vencimentos do servidor indicado no parágrafo 4º de fl. 852 da dívida de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada nos termos da Decisão nº 6.537/01, ratificada pela de nº 1.765/04, dando notícia das providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias. Declaram-se impedidos de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1627/02 (apenso 1 volume) - Análise dos resultados de inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília, para verificação dos contornos do acordo amigável celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e os expropriados Francisco Antônio Salazar da Veiga Pessoa e outros. - DECISÃO Nº 4473/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer: a) dos documentos de fls. 406/458; b) dos esclarecimentos apresentados pelo agente público nomeado no parágrafo 13 de fl. 464, para no mérito, considerá-los improcedentes; II. deixar, excepcionalmente, de adotar qualquer medida punitiva em relação ao citado agente público; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 2059/03 (apenso o de nº 054.001.050/00) - Reforma de SEBASTIÃO ARCÊNIO FERREIRA-PMDF - DECISÃO Nº 4474/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2143/03 - Análise acerca do cálculo para aferição dos limites de aplicação em Educação no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4434/04.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2180/03 (apenso o de nº 040.003.126/00) - Aposentadoria de ESTELITA MIDÃO DE ALMEIDA-SEF. - DECISÃO Nº 4475/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 2591/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2217/03 (apenso o de nº 060.006.769/00) - Aposentadoria de NOEMIA JOSÉ DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4476/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0175/04 (apenso o de nº 053.001.047/00) - Reforma de EDILSON AZEVEDO DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 4477/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0346/04 (apenso o de nº 061.030.035/99) - Aposentadoria de GILDA BENTO FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 4478/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1234/04 (apensos os de nºs 60/93 e 061.004.156/00) - Pensão civil concedida a ANNA VALÉRIA CREMONÊS e outro-SES. - DECISÃO Nº 4479/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. acostar aos autos cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa referentes aos períodos em que a servidora efetivamente exerceu cargos comissionados na condição de substituta da Encarregada de Enfermagem por Área de Internação da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médicos-Assistenciais do Hospital Regional do Gama (1º.07.81 a 30.07.81, 1º.04.82 a 30.04.82, 1º.07.83 a 30.07.83, 1º.02.84 a 28.02.84, 02.04.84 a 1º.05.84, 02.07.84 a 31.07.84), da Encarregada de Enfermagem por Área de Internação (Clínica Cirúrgica) da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médicos-Assistenciais do Hospital Regional do Gama (10.07.85 a 31.07.85, 1º.11.85 a 30.11.85, 02.12.85 a 31.12.85 e 1º.06.86 a 30.06.86), e da Encarregada de Enfermagem por Área de Internação (Ginec.) da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médicos-Assistenciais do Hospital Regional do Gama (1º.01.91 a 25.01.91), conforme demonstrativo de fl. 57 do processo n.º 061.004.156/2000, ou do Boletim de Serviço onde tais atos foram publicados, concernentes à incorporação das vantagens previstas na Lei n.º 6.732/79 (quintos) ou indicar a data e a página do Diário Oficial do DF em que tenham sido publicadas. Na ausência desses atos ou de publicação no DODF, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; II. tornar sem efeito o ato de fl. 48 do processo n.º 061.004.156/2000, publicado no DODF de 04.09.2003, no pertinente à Sra. SARAH DA NATIVIDADE CREMONÊS, uma vez que, quando da sua aposentadoria, que ocorreu sob a égide da Lei nº 6.732/79, a instituidora não poderia incorporar quintos, pois não havia cumprido o período de carência (artigo 2º do citado dispositivo legal), conforme demonstrativo de fl. 57 do processo nº 061.004.156/2000; III. editar ato de revisão para conceder à Sra. SARAH DA NATIVIDADE CREMONÊS as vantagens previstas no artigo 62 da Lei n.º 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei n.º 8.911/94, por força do artigo 6º da Lei 1.004/96, com efeitos a contar de 12.07.94; IV. confeccionar abono provisório referente à revisão da aposentadoria.

PROCESSO Nº 1395/04 (apenso o de nº 082.001.700/99) - Aposentadoria de MARIA CARMEM RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 4480/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 70 – apenso, para calcular corretamente o valor da parcela Gratificação de Alfabetização – Lei 654/94, incidindo o percentual de 9,00% sobre a base de cálculo integral (vencimento + GT + TIDEM I); b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2404/82 - Revisão dos proventos da pensão civil concedida a VERA SILVA TOMÉ e outra-SE. - DECISÃO Nº 4481/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 67/04; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3109/82 (anexo o de nº 030.010.860/84) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BENEDITO NÓBREGA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4482/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da decisão de mérito prolatada no Mandado de Segurança n.º 3.052 - TJDF (fls. 134/142), no qual consta o Sr. Benedito Nóbrega da Silva como impetrante; II - determinar que os autos retornem à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) informar quanto à existência de determinação judicial que ampare a referida revisão; b) cientificar ao interessado que, na hipótese de inexistência de determinação judicial que ampare a revisão em exame, este Tribunal deverá considerá-la ilegal, em conformidade com o item “I”, letra “c”, da Decisão nº 832/02 - TCDF, negando-lhe o respectivo registro, cabendo ao mesmo manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa.

PROCESSO Nº 3662/93 (apensos os de nºs 4748/84 e 030.013.590/92) - Integralização da pensão civil concedida a CARMELITA ANTONIO RIBEIRO e outros-SUCAR. Aos autos juntou-se razões de defesa apresentadas pela interessada. - DECISÃO Nº 4483/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento as alegações de defesa apresentadas pela interessada, dispensando o ressarcimento ao erário de valores pagos a mais no “quantum” pensional, devido à alteração da proporcionalidade dos proventos do instituidor de 35/35 para 21/35 avos; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 21 do apenso nº 030.013.590/92, para calcular os proventos proporcionais a 21/35 avos, de acordo com o ato e o abono provisório de fls. 03-v e 15 do apenso nº 4.748/84, que trata da aposentadoria do instituidor.

PROCESSO Nº 6720/96 (apenso o de nº 061.022.737/96) - Aposentadoria de RAIMUNDA NONATA SOARES-SES. - DECISÃO Nº 4484/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 424/04 (fl. 27); II - determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos documentos tais como cópias autenticadas de fichas financeiras e/ou contracheques de abril e maio de 1989, que poderão comprovar a substituição ocorrida no período de 21.03.89 a 28.04.89 (39 dias), no cargo de Encarregado de Portaria do Núcleo de Serviços Gerais da Administração Hospitalar do Hospital de Base do DF (DF - 03), reiterando o item II da Decisão nº 424/04; b) em caso da não comprovação do solicitado no item II, adotar as medidas cabíveis à espécie; c) cientificar à interessada que, na hipótese de não comprovação da substituição ocorrida no período de 21.03.89 a 28.04.89 (39 dias), no cargo de Encarregado de Portaria do Núcleo de Serviços Gerais da Administração Hospitalar do Hospital de Base do DF (DF - 03), ela terá direito à incorporação de apenas 2/10 do DF – 03 e não 4/10 do referido cargo, cabendo à mesma manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa.

PROCESSO Nº 1952/97 (apenso o de nº 092.001.580/95 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, para apurar responsabilidade em virtude de irregularidade verificadas na execução do Contrato nº 3.229, de 15.12.94, celebrado entre aquela Companhia e a empresa AVS - Construtora e Comércio Ltda., tendo como objeto a reforma do Posto de Serviço de Sobradinho/DF. - DECISÃO Nº 4432/04. Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 5132/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado por MOISÉS FERREIRA DA COSTA, procurador de AMBROSINO DE SERPA COUTINHO, para apresentação de recurso em face do disposto na Decisão nº 1.298/04. - DECISÃO Nº 4485/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 595, para considerar prejudicado o pedido nele contido, vez que o prazo para a apresentação do recurso passará a ser contado a partir da ciência da Decisão nº 3.994/04, encaminhada por intermédio do OF GP nº 3358/04; II - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para que dê ciência ao Sr. MOISÉS FERREIRA DA COSTA (Representante legal do Sr. AMBROSINO DE SERPA COUTINHO) desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do artigo 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 1078/01 (apenso o de nº 030.008.875/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELOYSI RIBEIRO DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 4486/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por atendida a Decisão nº 1.275/04; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 1403/03 - Contendo o Ofício nº 1115/2004-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 2679/04. DECISÃO Nº 4488/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1115/2004-GAB/SEFAU, acostado à fl. 159, relevando a intempestividade; II – conceder à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas a prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atendimento do disposto na Decisão nº 2.679/04, conforme solicitado; III – determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1492/03 - Contendo o Ofício nº 1115/2004-GAB/SEFAU, mediante o qual a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento do disposto na Decisão nº 2.680/2004. - DECISÃO Nº 4489/04. O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1115/2004-GAB/SEFAU, acostado à fl. 177, relevando a intempestividade; II – conceder à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas a prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atendimento do disposto na Decisão nº 2.680/04, conforme solicitado; III – determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1469/04 - Cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/00, relativamente à aplicação mínima de recursos na área de saúde, no primeiro semestre de 2004. - DECISÃO Nº 4490/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - informar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal da necessidade de majorar os recursos alocados para as ações e serviços públicos de saúde, a fim de atingir, ao final do exercício de 2004, as metas preconizadas pela Ementa Constitucional nº 29/00, vez que foi apurado “Déficit” de 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) até junho próximo passado, conforme informação da 5ª Inspeção de Controle Externo; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que proceda a alteração do modelo de apuração do limite mínimo de

aplicação em saúde no Distrito Federal, aprovado pela Decisão nº 4.620/02, item IV, para o apresentado à fl. 06 da Instrução da 5ª ICE, com vista ao aprimoramento da fiscalização a cargo deste Tribunal, autorizando, desde logo, o fornecimento de cópia do documento em questão; III - autorizar a devolução dos autos à 5ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1643/04 - Demonstrativos de apuração, relativos aos 1º e 2º trimestres do corrente exercício, dos limites de aplicação de receita distrital em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDEF e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF. - DECISÃO Nº 4491/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos demonstrativos de apuração dos limites mínimos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDEF e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, publicados pelo Poder Executivo, relativos aos 1º e 2º trimestres de 2004 e considerar cumpridos os respectivos limites, com as ressalvas aos valores referentes ao FUNDEF, passíveis de compensação até o final do exercício; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que passe a atualizar, com base nas matrículas iniciais do ano anterior ao de apuração, os índices utilizados para rateio das despesas comuns às diversas modalidades de ensino, fazendo constar de nota ao respectivo demonstrativo publicado os valores em uso no exercício corrente; III - determinar, ainda, àquela Secretaria e à Secretaria de Estado de Fazenda que utilizem os recursos do FUNDEF exclusivamente em prol do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.424/96, evitando gastos que abranjam modalidade de ensino diversa. PROCESSO Nº 2216/04 - Edital da Concorrência nº 001/2004-SEG/DF, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade de temas de competência ou de interesse da Administração Direta do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4433/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2851/GAB-CGDF, 495/04-GAB/SEG e do documento que o acompanha, 504/04-SEG/GDF e 506/04-SEG/GDF, 231/2004-CF e dos documentos que acompanham estes dois últimos; II - ter por procedentes as justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal em face da Decisão nº 3.788/04, tornando sem efeito a medida que suspendeu o processo licitatório de que trata o Edital da Concorrência nº 01/2004-SEG/DF; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, determinando-lhe que dê ciência desta deliberação plenária à Secretaria de Estado de Governo e, com fulcro no inciso II do parágrafo único do artigo 120 do Regimento Interno deste Tribunal, inclua o feito em roteiro de futura auditoria especial, para que seja efetuado rigoroso acompanhamento da execução de cada contrato que vier a ser celebrado em decorrência do resultado dessa licitação, a fim de que sejam examinados, entre outros aspectos, os seguintes: a) se os preços pagos pelo Distrito Federal, relativamente aos produtos e serviços produzidos, são compatíveis com os praticados no mercado; b) se o princípio da impessoalidade foi respeitado; c) se os materiais ou serviços produzidos ostentam o caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do § 1º do artigo 31 da Constituição Federal e legislação em vigor; d) se o tipo de publicidade é próprio para atingir os objetivos e o público esperados.

O Senhor Presidente, com a aquiescência do Plenário, inverteu a pauta desta sessão, concedendo a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para o relato de processos, tendo o insigne Conselheiro, após o relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA, ausentado-se da sessão, para atender a compromisso inadiável, deixando de participar do julgamento dos processos de responsabilidade do Conselheiro JACOBY FERNANDES. Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 179/02, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 1753/99, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa. A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez o seguinte pronunciamento, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

1) “Com fundamento no artigo 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para divulgar artigo da autoria do Professor de Direito Constitucional Fernando Lima, intitulado ‘Parabéns ao TJE’, veiculado no Jornal ‘O Liberal’, da capital paraense, em 02.09.04. Noticiou-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará deu provimento ao mandado de segurança impetrado pelo Auditor Erlindo Braga, reconhecendo o seu direito à vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, sendo que já existia decisão do STF, de março do ano passado, ADI nº 2.596-1, determinado que a vaga existente no TC, desde março/2000, seria de escolha do Governador, não por livre indicação política e sim dentre auditores indicados pelo próprio Tribunal de Contas. A publicação é destacada pelo Conselheiro-Presidente Lauro de Belém Sabbá ao afirmar que a mesma tornou-se parte integrante dos anais do TCE-PA, matéria relevante e de grande interesse para toda a sociedade brasileira. Obrigado a todos.”

2) “Com fundamento no artigo 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para noticiar a publicação da Coletânea de Estudos Tributários. Trata-se de publicação de trabalhos de altíssima qualidade, produzida pelo Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal – SINDIFISCO/DF, abordando temas de relevância social com enfoque para o aprimoramento de todos que labutam na administração tributária. Com muita satisfação debruçei-me sobre o trabalho com o qual os Auditores Tributários brindam a comunidade jurídica, no intuito, penso eu, de minimizar os ásperos e acirrados debates no âmbito da arrecadação de tributos, da reforma tributária, dos institutos da decadência e prescrição tributárias, do planejamento estratégico das atividades de fiscalização tributária, dentre outros temas. O SINDIFISCO/DF, além de lançar a citada Coletânea, editou um compêndio da “Legislação do ICMS”. Requeiro ao Plenário que seja autorizada a cientificação ao SINDIFISCO/DF, pela brilhante iniciativa de alavancar a categoria frente à sociedade. Obrigado a todos.”

3) “Com fundamento no artigo 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para registrar a posse em 04/10/2004, em Sessão Solene, no Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, do novo Conselheiro, José de Moraes que ocupou a vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Maurício Azêdo. Consoante verifiquei, o Conselheiro José de Moraes possui denso passado político, com experiência em Administração Pública, porquanto foi eleito vereador por três mandatos consecutivos, inclusive tendo exercido o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, vindo, certamente, a contribuir para um controle cada vez mais proficiente da gestão pública. Ao meu amigo, Conselheiro Maurício Azêdo, minhas congratulações pelos anos de labor em prol do Controle Externo e da boa gestão dos recursos públicos municipais, sendo-lhe de reta justiça usufruir desta fase de ócio remunerado, momento propício à continuidade e aprimoramento de atividades intelectuais. Às autoridades nominadas, desde já franqueio as portas deste Gabinete. Requeiro ao Plenário seja autorizada a remessa de cópia, ao meu amigo, Conselheiro Thiers Vianna Montebello, solicitando-lhe estenda meu fraternal abraço aos nobres pares daquela Casa. Obrigado a todos.”

4) “Com fundamento no artigo 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para noticiar a publicação na Revista do TCU número 99, do artigo ‘Evolução do Controle Externo’, de autoria do nobre Consultor Jurídico desta Corte. Trata-se de abordagem histórica, a respeito da fiscalização financeira e orçamentária da Administração Pública destacando a importância do Tribunal de Contas. O tema é desenvolvido com habitual competência, priorizando os cuidados com os interesses da coletividade. Mereceu meu aplauso o destaque referente à necessidade de peças técnicas produzidas pelos órgãos instrutivos apresentarem-se “tanto quanto possível, objetivos e precisos nas suas análises e colocações, sem oportunidade para juízo de valor ou de caráter subjetivo [...] devem retratar atitude de independência, serenidade e imparcialidade. [...] deve-se manter sigilo, sobre dados e informações, cujo conhecimento decorrer do exercício dessas funções auxiliares de controle [...]”. Com a sabedoria que lhe é peculiar, nosso culto Consultor Jurídico demonstra os riscos de eventuais violações a garantias fundamentais asseguradas constitucionalmente na eventualidade de o teor de algumas dessas peças serem levadas a publicação. Registro minha homenagem ao Dr. Sebastião Baptista Affonso. Obrigado a todos.” Finalmente, o Tribunal, por maioria, acolhendo proposição do Conselheiro ÁVILA E SILVA, decidiu, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do RI/TCDF, adiar a sessão plenária do dia 14.10.04 para o dia 20.10.04, com início previsto para as 15 horas. O Conselheiro JACOBY FERNANDES votou contrário à alteração. Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 60 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e MÁRCIA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 157/2004

Ementa: Prestação de Contas Anual - Administradores da PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação). Exercício de 1989. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2.734/1990 (Apenso nº 074.000.091/90-GDF)

Nome/Função/Período: Paulo Motta Nardelli, Presidente, de 1º.01 a 11.09.89; Valfredo Perfeito, Presidente, de 12.09 a 06.11.89; Carlos Aloísio Campos Jardim, Presidente, de 07.11 a 31.12.89; Ângelo Roncalli Ramos Barros, Diretor Administrativo e Financeiro, de 1º.01 a 28.07.89; Valfredo Perfeito, Diretor Administrativo e Financeiro, de 29.07 a 11.09.89; Sebastião Nunes da Rosa Filho, Diretor Administrativo e Financeiro, de 12.09 a 31.12.89; Donizetti Aurélio do Carmo, Diretor Comercial, de 1º.01 a 24.04.89, e Hermes Jannuzzi, Diretor Técnico, de 1º.01 a 07.03.89. Órgão: PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação). Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli. Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo. Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no artigo 17, II, da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, combinados com o artigo 167, II, do Regimento Interno, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, em razão do seguinte: I - inobservância do disposto nos arts. 153 e 155 da Lei nº 6.404/76 e 28 do Decreto-lei nº 200/67, em vista da ausência das seguintes medidas: a) falta de providências para dar eficiência ao sistema de controle interno, de modo a evidenciar corretamente a representação patrimonial, os resultados e os Projetos de Reflorestamento; b) desorganização administrativa, evidenciada no Processo nº 5847/95, em vista da ausência de cobrança de dívidas para com a Empresa, bem como montantes pagos sem a correspondente baixa; II - celebração, na gestão de CARLOS ALOÍSIO CAMPOS JARDIM, dos Contratos nos 24 e 25/89 sem a indispensável licitação (Processo nº 118/90-TC).

Ata da Sessão Ordinária nº 3872, de 05 de outubro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha. Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.